



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS	PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL	
DATA 05/12/23	às 11:13 min.
Ass. Lucas de S. Oliveira	
Coordenador de Protocolo	
Mat. 11494	

MENSAGEM Nº 73.

Palmas, 4 de dezembro de 2023.

DIRLEG-AL
Fls. 02
PMJ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 22/2023, modificativo de dispositivos da Lei nº 2.007, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo, do subsolo e do espaço aéreo nas faixas de domínio e nas áreas adjacentes das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado do Tocantins, e adota outras providências.

Com o objetivo de proporcionar melhor aproveitamento e infraestrutura nas faixas de domínio adjacentes às rodovias estaduais localizadas em perímetros urbanos, dado o suporte por elas oferecido às operações de tráfego, a propositura visa à obtenção da autorização ao Poder Executivo para doar parte das áreas aos entes municipais interessados no incremento dessas melhorias.

Ademais, a consecução da iniciativa colaborará para com a organização das referidas áreas, combatendo o risco de acidentes e a ocupação irregular, além de fomentar o correto desenvolvimento dos perímetros urbanos contemplados.

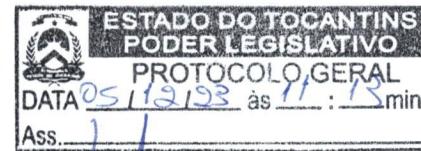
À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Governador do Estado, em exercício



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



DIRLEG-AL
Fls. 03
PM/B

PROJETO DE LEI Nº 22, de 4 de dezembro de 2023.

A Publicação é posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 05/12/2023

1º Secretário

Altera a Lei nº 2.007, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo, do subsolo e do espaço aéreo nas faixas de domínio e nas áreas lindeiras das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado do Tocantins, e autoriza o Poder Executivo a doar as áreas referidas, e adota outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.007, de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20. Fica a Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura – AGETO autorizada a celebrar acordos de cooperação técnico-administrativa e operacional com os municípios tocantinenses para colaborar na gestão dos perímetros urbanos das rodovias estaduais.

Art. 20-A. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, em caráter irrevogável e irretratável, parte das faixas de domínio das rodovias estaduais, observando-se, para tanto, os seguintes requisitos:

I – requerimento motivado, encaminhado à AGETO pelo município interessado;

II – delimitação da área a ser doada ao município, com o devido georreferenciamento;

III – manifestação favorável da AGETO, inclusive quanto ao interesse público, e da Procuradoria-Geral do Estado quanto aos aspectos jurídicos;

IV – obrigação do ente federativo municipal na correta utilização das respectivas áreas, respeitadas as legislações ambientais, de trânsito e de ocupação, destinação e regularização fundiária urbanas;

V – publicação do ato de doação no Diário Oficial do Estado e do respectivo município;



DIRLEG-AL
Fls. 04
PMSI

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

VI – aperfeiçoamento, se for o caso, das condições de segurança da rodovia adjacente à área doada, observando a melhor solução capaz de garantir a prevenção de danos, mediante parceria entre Estado e o município donatário.

§1º Fica vedada a realização da doação de que trata o *caput* deste artigo caso obste a consecução do interesse público e prejudique a segurança da via e de seus usuários.

§2º O regulamento, previsto no Art. 60 desta Lei, estabelecerá as disposições aplicáveis à doação de parte de faixa de domínio de que trata este artigo.

§3º A formalização da doação se dará por meio de contrato específico, contendo as obrigações das partes, com o devido registro cartorário, que correrá às expensas do município.

§4º Fica proibida a realização de qualquer obra ou serviço com o objetivo de constituir acesso à rodovia adjacente à área doada sem expressa anuência da AGETO.

§5º A doação de que trata esse artigo não alcança rodovia federal delegada ao Estado do Tocantins, exceto quando houver autorização expressa da União.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, no 4 dia do mês de dezembro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Laurez da Rocha Moreira".
LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Governador do Estado, em exercício